

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 16/11

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 26/04, 30/05 e 36/08 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu Artigo 18, dispõe que cada Estado Parte designará 1 (um) árbitro titular e 1 (um) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), bem como estabelece a designação do quinto árbitro do Tribunal;

Que o Artigo 4º da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR se contará a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL;

Que as designações de árbitros integrantes do TPR efetuadas por cada Estado Parte para o período de 15 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2010; foram formalizadas mediante a Decisão CMC Nº 36/08.

Que é necessário renovar o mandato dos árbitros designados pela Decisão CMC Nº 36/04 ou designar novos árbitros no caso que corresponda; e

Que o quinto árbitro do TPR tem mandato até 15 de dezembro de 2011.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:**

Art. 1º – Designar como membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), no período de 28 de junho de 2011 a 28 de junho de 2013, os seguintes juristas:

- Dr. Carlos María Correa (Argentina)
- Dr. Welber Barral (Brasil)
- Dr. Roberto Ruiz Díaz Labrano (Paraguai)
- Dr. José María Gamio (Uruguai)

The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, they correspond to the names listed above: Carlos María Correa, Welber Barral, Roberto Ruiz Díaz Labrano, and José María Gamio.

Art. 2º – Designar como suplentes do seu respectivo membro titular, no período de 28 de junho de 2011 a 28 de junho de 2013, os seguintes juristas:

- Dr. Marcelo Antonio Gottifredi (Argentina)
- Dr. Alberto do Amaral Júnior (Brasil)
- Dr. Carlos Sosa Jovellanos (Paraguai)
- Dr. Washington Baliero (Uruguai)

Art. 3º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located below the text of Article 3.

XLI CMC – Assunção, 28/VI/11.

A single handwritten signature in black ink, located below the other three signatures.